## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010423-43.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda** 

Requerente: BRENDA FRANCIS CONDOR SALAZAR
Requerido: TIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente, conforme autoriza o art. 18 da Lei 9099/95, ele não apresentou contestação, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da mencionada Lei).

As provas amealhadas, de outra parte, respaldam as

alegações da autora.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a pagar à autor a quantia de R\$ 310,00, tornando definitiva a decisão de fls. 05/06, item 1. Dou por cumprida a obrigação tendo em vista o bloqueio do valor de fl. 13.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de

levantamento em favor da autora.

Oportunamente, anote-se o necessário e providenciese a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA